



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS

PROJETO DE LEI Nº 040/99
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR E DOAR
ÁREA DE TERRENO

PROTÓCOLO

Alcena



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, área de terreno de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e doá-la à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - FUNJOB, para a construção do prédio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas e implantação do Curso Superior de Turismo e/ou outros cursos superiores.

Art. 2º - A Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - FUNJOB, terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a construção e de 03 (três) anos para a sua conclusão, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município, com as benfeitorias nela implantadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária específica, constante do Orçamento Corrente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Altary de Souza Ferreira Júnior
Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 040/99
APROVADO EM 19/08/99 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 35 FAVORÁVEIS, — NULOS
— ABANDONADOS, — INDEFERIDOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 26 DE outubro DE 19 99

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

Para o Município, a importância da manutenção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas - FAFIC, em seu território, é indiscutível.

Autorizada a funcionar, pelos Decretos 94.208, de 27/05/87 e 94.380, de 10/11/87, teve o Curso de Pedagogia reconhecido pela Portaria Ministerial nº 2.140, de 14/11/91, e o de Letras, pela Portaria 2.081, de 07/11/91. Desde então vem prestando relevantes serviços à Educação, não só de Congonhas, como de toda a região.

Entretanto, para chegar ao estágio atual, a FAFIC passou por sérias crises, com a redução a 15 (quinze) alunos matriculados nos dois cursos no início de 1993. O ano letivo de 1996 terminou com apenas 183 (cento e oitenta e três) alunos no Curso de Pedagogia e 64 (sessenta e quatro) no de Letras. Os professores encerraram o ano em greve, por falta de pagamento de salários, devidos pela administração anterior, desde outubro de 1996, sendo que os alunos tinham sido impedidos de fazer as provas finais.

Havia, então, 11 (onze) funcionários, com salários a nível de chefia e 15 (quinze) professores, que eram remunerados pela Fundação Municipal do Ensino Superior de Congonhas - FUMESC, mantida pela Prefeitura Municipal de Congonhas. Esses professores eram remunerados com vencimentos superiores a muitos professores universitários da Capital Mineira, incluindo verbas de transporte, além do próprio transporte, efetuado em veículos pagos pelos cofres municipais, gerando um gasto mensal de cerca de R\$50.000,00, além da despesa com os funcionários da Prefeitura Municipal, que eram mantidos a serviço da FAFIC.

No início de 1997, a mensalidade dos alunos era de R\$396,00, mas, após negociação com os gestores da FAFIC, os professores encerraram a greve e as mensalidades foram reduzidas em 27% (vinte e sete por cento).

Os cerca de 100 (cem) alunos residentes em Congonhas receberam um tratamento diferenciado, tendo sua mensalidade reduzida em consequência da Lei Municipal 2.130 de 06/06/97, que garantia a subvenção de R\$18.000,000 (dezoito mil reais) mensais, por parte da Prefeitura Municipal de Congonhas à Fundação Cultural de Belo Horizonte - FUNDAC/BH, gestora da FAFIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Paralelamente a isso, a pedido do Executivo Municipal da época, o Conselho Nacional de Educação determinou a incorporação da FAFIC pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas, em 05/05/97, tendo o Sr. Ministro da Educação homologado o Parecer 229/97 do CNE em 17/06/97. Ficava, assim, seriamente comprometida a sobrevivência da Faculdade, uma vez que o município já se encontrava com os cofres vazios.

Para impedir que a Faculdade se tornasse inviável, em 14/07/97, foi assinado pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas e pela Prefeitura Municipal um convênio, que garantia o funcionamento da FAFIC até 31/12/97, sob a responsabilidade da Fundação Cultural de Belo Horizonte - FUNDAC/BH.

A seguir, em 11, 12 e 16/09/97, a Prefeitura Municipal de Congonhas, a FUNDAC/BH, a FUMESC e a Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - FUNJOB iniciaram entendimentos, para a transferência por parte da FUNDAC/BH, dos cursos de Letras e Pedagogia da FAFIC para a Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, mantida pela FUNJOB, ocasião em que a FUNDAC/BH desistiu expressamente de continuar mantendo a FAFIC, através dos repasses que lhe eram feitos pela FUMESC.

Em 10/12/97, a FUNDAC/BH e a FUNJOB assinaram convênio, pelo qual a FUNJOB encampava a FAFIC e os cursos de Letras e Pedagogia nela administrados.

Dando seqüência às negociações, em 10/01/98, o Município de Congonhas, a FUMESC e a FUNJOB celebraram novo convênio, assegurando o pleno funcionamento da FAFIC até sua efetiva incorporação pela FUNJOB/UNIPAC. Pelo referido convênio, as obrigações do Município reduziram-se a manter à disposição da FUNJOB, sem ônus para esta, servidores municipais, em número suficiente para cuidar dos serviços da biblioteca e da manutenção do prédio, além de arcar com as despesas de locação do imóvel, onde se encontra instalada a FAFIC.

Imediatamente, a FUNJOB iniciou os trabalhos para o início das aulas, em 02/02/98, já sob nova Direção, apresentando as seguintes providências:

1. as mensalidades foram reduzidas para R\$176,00;
2. foram contratados, pela FUNJOB, professores habilitados, de preferência da região, sendo 30% com título de mestrado e os demais com pós-graduação;
3. foram iniciados trabalhos para implantação do curso de Turismo e outros cursos universitários.

Em 21/09/98, o MEC encerrou o processo de transferência da FAFIC para a FUMESC (Processo nº. 23000.000631/98-10), conforme Informação nº. 003/98.

Por fim, em 28/10/98, através da Lei 2.192, essa Câmara autorizou a transferência da FAFIC "para outra Fundação que tenha Cursos Superiores na região, através de convênio a ser formalizado entre as partes", devendo a FAFIC permanecer dentro dos limites do Município de Congonhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Isso se concretizou pelo convênio assinado em 10/11/98, conforme Parecer publicado no Diário Oficial, no dia 12/07/99, nº. CES 506/99, pelo qual a FAFIC passa a ser mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada (FUNFOB), integrando-se à UNIPAC (Universidade Presidente Antônio Carlos).

Notou-se, então, claramente a melhoria do ensino, o que se reflete na duplicação das matrículas, que registram hoje número superior a 300 alunos, com mensalidade em torno de R\$176,00.

O velho prédio do Seminário, alugado, não atende às necessidades de expansão da FAFIC. Por outro lado, apresenta-se oportunidade ímpar para que a FUNJOB construa prédio próprio destinado à instalação de sua Faculdade em nosso município, dependendo de terreno, que o município tem condições de oferecer em doação, caso alcance o beneplácito dos nobres representantes do povo.

Isto posto, senhores Vereadores, submetemos este projeto de lei à apreciação desta Egrégia Casa, para que seja permitida a doação de terreno destinado à construção de novo prédio, para o funcionamento da FAFIC, dando-lhe condições de expandir seu potencial, criando novos cursos de interesse para o município de Congonhas e para toda a região.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

Em anexo cópia do Ofício nº 03/99 - BH
Solicitação faz, datado de 06/07/99
de Bonifácio de Andrada



**FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE
ANDRADA**

Pça. Presidente Antônio Carlos, 08 - Centro Barbacena-MG
Telefone: (032) 332.2966

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS - MG

00 972/99 JUL 99 23 4 13

OFÍCIO N.º 03/99 - BH
Solicitação - Faz

PROTOCOLO

Barbacena, 06 de julho de 1999.

Senhor Prefeito,



Estando funcionando nessa cidade há bastante tempo, a Faculdade de Filosofia com os Cursos de Letras e Pedagogia mas havendo ainda o projeto de implantação do Curso Superior de Turismo, venho pelo presente em nome da Direção da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada (FUNJOB) e ainda da UNIPAC, supervisora das atividades pedagógicas daquela entidade, fazer a presente solicitação, que possui importante repercussão social nessa cidade.

A solicitação referida é no sentido dessa Prefeitura fazer a doação de um terreno se possível de, mais ou menos, 10.000 m² para que a Fundação acima mencionada, possa nele construir o prédio definitivo onde funcionará a Faculdade de Filosofia e a futura Faculdade de Turismo, já em avançada implementação para ser institucionalizada.

A importância da cidade de Congonhas e a numerosa classe estudantil, com a elevada presença de jovens para freqüentar o meio universitário, constituem procedentes razões para que essa Municipalidade possa atender a solicitação acima mencionada.

Certo do melhor atendimento de V. Ex.a. e também da Egrégia Câmara Municipal, apresentamos-lhe protestos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Bonifácio de Andrada
P/ Direção da FUNJOB

Ao Ex.mo. Sr.
Dr. Altary de Souza Ferreira Júnior
DD. Prefeito Municipal
Congonhas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA N° _____

ANEXO AO PROCESSO N° _____ / _____ DE



Congonhas, 25/08/99

Ao
Procurador

Para análise e emissão de
parecer.

D. Souza





Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 15 de setembro de 1.999.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 040/99 - Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar e doar área de terreno.

PARECER:

O projeto em referência visa autorizar desapropriação e doação de área de terreno.

A matéria versa sobre assunto de interesse local, pois a doação interessa apenas a municipalidade.

Devemos observar que o bem a ser doado não integra o Patrimônio da municipalidade, não cabendo a vedação do artigo 12 da LOM.

Além disto, há previsão da reversão da área ao patrimônio do Município, caso não seja cumprida a exigência contida no artigo 2º do projeto.

A proposta é legal e constitucional.

Este é o meu parecer, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador Legislativo

CMC/maaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO N° _____ / _____ DE _____



Associação por mim,
em 16.09.99.

Alexsandra:



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 21 de outubro de 1999.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 40/99 - Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar e doar área de terreno.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que versa sobre autorização de desapropriação e doação de área de terreno à FUNJOB.

É de interesse da municipalidade a fixação definitiva da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas no nosso Município.

Um dos requisitos para obter tal intento, é a construção de sua sede própria, melhorando as condições de funcionamento da FAFIC e possibilitando a implantação de novos cursos, oferecendo aos jovens congonhenses e da região, uma melhor perspectiva profissional.

Em consonância com o acima descrito, há previsão para implantação do curso superior de turismo.

Com a destinação pela municipalidade da área a ser adquirida para tal fim, estarão satisfeitas as condições solicitadas pelas FUNJOB, através de ofício 03/99 - BH, de 06/07/99.

A iniciativa do projeto é do Executivo e apresenta respaldo legal.

Sou pela aprovação da matéria.

Jose Helio de Miranda
JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA
Relator

Pelas condições do projeto
Pela condusões do projeto
Pelas condusões: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



FOLHA Nº _____

Camara. 21-10-99

Fica designado o
Senador Marco Antonio
Venturi como relator
deste projeto.

[Handwritten Signature]
Comissão Especial
21/10/99

[Large handwritten flourish or signature]



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 25 de outubro de 1.999.

À
Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Ref.: Projeto de Lei nº 040/99.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A
DESAPROPRIAR E DOAR TERRENO.

RELATÓRIO

Será uma importante conquista para o Município de Congonhas, pois além de fixar definitivamente as instalações da FUNJOB, proporcionará a expansão de novos cursos, trazendo conseqüentemente progresso para nosso curso superior.

Somos pela aprovação.

on San Lei:
MARCO ANTÔNIO VARTÚLI
Relator

para as conclusões

para as conclusões

para as conclusões



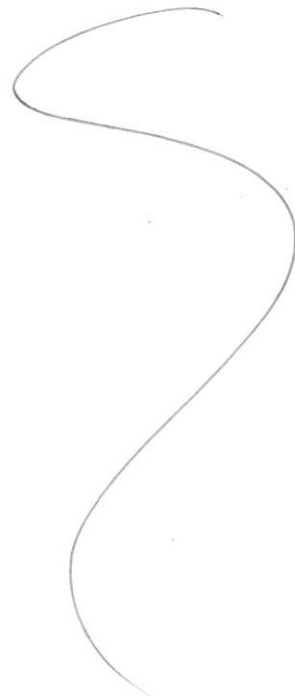
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

Fica designado o Usador
Rodolfo Fongaga genti-
liza emitir parecer.
Sala das Comissões
em 26/11/99


TEO





Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 26 de outubro de 1.999.

À
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 040/99.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A
DESAPROPRIAR E DOAR TERRENO.

RELATÓRIO

Congonhas sendo uma cidade patrimônio histórico da humanidade necessita de vários investimentos na área de turismo.

Com a possibilidade de implantação do curso de turismo pela FUNJOB, vislumbramos um grande avanço na divulgação e qualificação de pessoas que possam desenvolver projetos na área de turismo de nossa cidade.

Para que possa tornar possível esta realidade, a Fundação necessita construir um novo prédio onde se instalará definitivamente.

Sou favorável ao projeto.

Este é o meu parecer.


RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Relator





REQUERIMENTO Nº 196/99.

EXMA. SRA.
ELAINE SOUZA COSTA PENA
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Sra. Presidenta.

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais vigentes, requer que o Projeto de Lei 040/99 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR E DOAR TERRENO - seja incluído como primeiro item da pauta, 1ª e 2ª discussão e votação nesta sessão ordinária, bem como a dispensa do cumprimento ao disposto no artigo 275 do Regimento Interno.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


MARCO ANTÔNIO VARTULI
Vereador

CMC/mgrm

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 07 / 10 / 99


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24/99

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR E DOAR ÁREA DE TERRENO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, área de terreno de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e doá-la à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - FUNJOB, para a construção do prédio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas e implantação do Curso Superior de Turismo e/ou outros cursos superiores;

Art. 2º - A Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - FUNJOB, terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a construção e de 03 (três) anos para a sua conclusão, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município, com as benfeitorias nela implantadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária específica, constante do Orçamento Corrente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


ELAINE SOUZA COSTA PENA
Presidenta

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.231
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR E DOAR
ÁREA DE TERRENO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, área de terreno de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e doá-la à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - FUNJOB, para a construção do prédio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas e implantação do Curso Superior de Turismo e/ou outros cursos superiores.

Art. 2º - A Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - FUNJOB, terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a construção e de 03 (três) anos para a sua conclusão, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município, com as benfeitorias nela implantadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária específica, constante do Orçamento Corrente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


Altair de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal